

05

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI

Capítulo I Da Natureza e dos Fins

Artigo 1º - A Associação Serviço e Cooperação com o Povo Yanomami é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, sem vínculos com partidos políticos ou instituições religiosas, com sede e foro na cidade de Manaus, Rua 06, Casa 02, Conjunto Jardim Belo Horizonte, Parque Dez, 60.055-050 - Manaus, Estado do Amazonas

Parágrafo 1º: Fica criada a filial da SECOYA, com inscrição de CNPJ na cidade de Boa Vista, no estado de Roraima, com localização à Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 2893, bairro de São Francisco, 69.033-000, CEP 69304-000 - Boa Vista.

Parágrafo 2º - As sedes da SECOYA localizadas nos municípios de Barcelos e Santa Isabel do Rio Negro são consideradas como bases operacionais, permanecendo sob o mesmo CNPJ da sede institucional de Manaus, nos seguintes endereços: Base operacional de Barcelos, na Rua 05 de Setembro Nº 77 - Centro - 69.700-000, Barcelos - estado do Amazonas e Base operacional de Santa Isabel do Rio Negro, localizada na Rua Rui Barbosa, Nº 12, bairro de Santa Inês, 69.740-000, Santa Isabel do Rio Negro - estado do Amazonas.

Parágrafo 3º - A Associação Serviço e Cooperação com o Povo Yanomami terá como sigla "SECOYA", a qual só poderá ser utilizada conforme os objetivos e fins expressos neste Estatuto.

Artigo 2º. - A SECOYA reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno que adotar e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Artigo 3º. - O prazo de existência da SECOYA é indeterminado e sua dissolução ou extinção será deliberada pela maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral específica para o assunto.

Artigo 4º - A SECOYA tem como objetivos e fins:

- I - Defender os direitos e interesses do Povo Yanomami no Brasil
- II - Favorecer, através de ações da Associação, maior autonomia do Povo Yanomami, defendendo e preservando a identidade cultural deste povo, assim como a sua articulação e intercâmbio com outros povos ou organizações indígenas;
- III - Promover ações visando a melhoria das condições de vida do povo Yanomami, através de convênios com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, tendo como diretrizes:



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

SECRETARIA DO JUDICIAL E
DEPARTAMENTO DE REGISTRO
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
Dr. Alan Kander
Dist. T. Belo

Saúde:

- a) Promover o bem estar físico e sócio-cultural do povo Yanomami;
- b) Responder as necessidades de saúde do povo Yanomami no controle das enfermidades e na promoção de ações preventivas e educativas, estabelecendo terapias adaptadas no modo de vida do povo Yanomami;
- c) Respeitar e valorizar o sistema da medicina tradicional;

Educação:

- a) Efetivar a Alfabetização na língua materna;
- b) Desenvolver o ensino bilíngüe;
- c) Promover a Escola diferenciada em termos de calendário, conteúdos e metodologias adaptadas a realidade Yanomami;
- d) Formar professores Yanomami e desenvolver ações políticas para o seu reconhecimento.

Atividades sustentáveis:

- a) Promover e estimular atividades de subsistência respeitando o modo semi-nômade do povo Yanomami;
- b) Favorecer a busca de alternativas de desenvolvimento auto sustentável, através de convênios com instituições governamentais e não governamentais nacionais e internacionais.

Articulação política e sensibilização:

- a) A orientação política da Associação e das ações por ela desenvolvidas se dará a partir do respeito a vontade dos Yanomami;
- b) Realizar um trabalho de conscientização entre os índios Yanomami através de encontros de lideranças, ou outros meios, difundindo informações a respeito da sociedade envolvente e favorecendo o processo de aprendizagem informal;
- c) Difundir e publicar informações, estudos, pesquisas relativos a realidade Yanomami, objetivando a defesa dos direitos desse povo;
- d) Promover e participar de encontros, conferências, cursos ou quaisquer atividades que digam respeito aos interesses do Povo Yanomami estimulando a participação de suas lideranças nos mesmos;
- e) Repassar informações aos Yanomami relativas as questões indígenas e sensibilizá-los em relação a necessidade de gestão territorial e preservação e uso dos recursos naturais e do meio ambiente;
- f) Articular-se e reforçar as alianças com entidades não governamentais e governamentais ou qualquer instância que atue no sentido dos princípios definidos neste Estatuto.

Direitos Autorais:

- a) Atuar no sentido de garantir os direitos autorais do Povo Yanomami relativos a qualquer publicação, filmagem, fotografia, ou outros;
- b) Atuar no sentido de que sejam reconhecidos os direitos do Yanomami sobre os seus conhecimentos tradicionais segundo a legislação nacional e internacional relacionada com as leis de propriedade intelectual e de patentes.



(Handwritten signature)

Can

SECRETARIA DO JUDICIAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRE
 Dr. Alan Karder
 Diretor, Teodoro e

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a **SECOYA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação.

Capítulo II **Dos membros, seus Direitos e Deveres.**

Artigo 6º - São membros da **SECOYA** as pessoas que assinaram a ata de constituição da entidade e aqueles que forem admitidos em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Para ser membro da **SECOYA** é necessário ter idade igual ou superior a 18 anos e ser indicado por no mínimo dois de seus membros;

Parágrafo 2º - Os membros da **SECOYA** não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações sociais e financeiras da entidade.

Dos Direitos e Deveres

Artigo 7º - Os membros da **SECOYA** ao aprovarem este Estatuto acatarão as normas aqui consignadas, bem como gozarão dos direitos dos mesmos.

Parágrafo 1º - São direitos dos membros da **SECOYA**:

- I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias, desde que atenda as exigências do presente Estatuto;
- II - Representar a **SECOYA**, quando indicado pela Diretoria;
- III - Obter informações sobre todas as suas atividades;
- IV - Acompanhar as principais decisões deliberadas nas Assembléias.

Parágrafo 2º - São Deveres dos membros da **SECOYA**:

- I - Participar ativamente das Assembléias Gerais,
- II - Apoiar as lutas desenvolvidas pela Diretoria, aprovadas pela Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo bom desempenho e pelo patrimônio da **SECOYA**;
- IV - Observar e cumprir o presente Estatuto.

Das Penalidades

Artigo 8º - Os membros da **SECOYA**, a sua Diretoria e o Conselho Fiscal estarão sujeitos as penalidades de perda de cargo, afastamento temporário ou exclusão definitiva quando:

- I - desrespeitarem gravemente o presente Estatuto ou
- II - praticarem atos contrários aos seus fins institucionais.
- III - não marcar presença em três assembléias consecutivas sem a devida justificativa.



Handwritten signature

Handwritten initials

Handwritten signature

SECRETARIA DO JUDICIAL E
ANEXOS DA COMARCA DE
SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
Dr. Alan Kardex Pinheiro
Diretor, T. Bellão e C. A. A.

Parágrafo 1º - A solicitação de penalidade dar-se-á por solicitação de 2/3 dos membros da Diretora ou Conselho Fiscal ou por, pelo menos 1/5 dos membros da Associação ficando a decisão final a Assembléia Geral, por maioria absoluta.

Parágrafo 2º – Os Membros da SECOYA, da Diretoria ou do Conselho Fiscal que forem objeto do pedido de perda de cargo, afastamento temporário ou exclusão definitiva, terão direito à ampla defesa.

**Capítulo III
Da Estrutura Organizacional**

Artigo 9º – A estrutura organizacional da SECOYA compreende os seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria;
- IV – Coordenação Geral.

Da Assembléia Geral

Artigo 10 – A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação da SECOYA.

Artigo 11 - Participam da Assembléia Geral, com direito a voz e voto todos os seus membros.

Artigo 12 - A Assembléia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, anualmente e extraordinária, quando convocada por 2/3 dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos 1/5 dos membros.

Parágrafo 1º– As Assembléias Ordinárias deverão ser convocadas com antecedência de pelo menos trinta dias, e as Extraordinárias, com antecedência de pelo menos oito dias.

Parágrafo 2º- O Edital de convocação das Assembléias deverá conter a data, hora, local e pauta prevista da reunião, sendo afixado na sede da SECOYA.

Parágrafo 3º– As deliberações serão aprovadas com a presença da maioria absoluta dos membros, em primeira convocação, e com pelo menos um terço dos membros, nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º – Para deliberar sobre alterações do Estatuto e sobre a destituição de membros serão convocadas Assembléias Extraordinárias, especificamente para esses fins, que deliberarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos membros da entidade e com pelo menos um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 5º – Não é admitido voto por procuração.



Handwritten signatures and initials: 'decks', 'Ans', and 'se'.

SECRETARIA DO JUDICIAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGR...
Dr. Alan Kardec Pinheiro
Diretor, Escrição

Parágrafo 6º – As deliberações das Assembléias Gerais serão registradas em atas.

Artigo 13 – Compete a Assembléia Geral:

- I – Estabelecer e definir as diretrizes gerais da SECOYA, assim como aprovar o Planejamento de trabalhos da Associação;
- II – Apreciar o relatório de atividades da Coordenação Geral e demais coordenações;
- III – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal assim como destituí-los;
- IV – Aprovar as prestações de contas da Instituição, com parecer do Conselho Fiscal;
- V – Aprovar as alterações do Estatuto e do Regimento Interno da **SECOYA**;
- VI – Deliberar sobre a dissolução da **SECOYA**;
- VII – Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da **SECOYA**;
- VIII – Deliberar sobre o afastamento ou desligamento de qualquer membro da **SECOYA**;
- IX – Deliberar, enfim, sobre tudo o que a seu juízo julgar para o bom funcionamento da **SECOYA**.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se refere o inciso III deste artigo é exigido deliberação da assembléia geral especialmente convocada para esse fim, mediante quorum especial de 2/3 (dois terços) dos associados.

Do Conselho Fiscal:

Artigo 14 – O Conselho Fiscal será composto por três membros e três suplentes eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal reunir-se-á três vezes por ano;

Parágrafo 2º – A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 15 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os relatórios de prestação de contas, balanços contábeis e patrimoniais da **SECOYA**;
- b) Verificar periodicamente os livros que registram a movimentação orçamentária, financeira e também, dos bens patrimoniais e materiais da **SECOYA**;
- c) Assinar em conjunto com o Presidente, o relatório anual de atividades, balanço e prestação de contas da **SECOYA**;
- d) Informar a Assembléia Geral, qualquer irregularidade que constatar no balanço e prestação de contas da **SECOYA**;
- e) Apresentar os relatórios de verificação de prestação de contas, balanços contábeis e patrimoniais na Assembléia Geral;
- f) Avaliar as ações desenvolvidas pelos Departamentos e os seus resultados.

Da Diretoria:

Artigo 16 - A Diretoria da SECOYA é composta por:



Handwritten signatures of the board members.

SECRETARIA DO JUDICIAL E ANEXOS DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO
Dr. Alan Kardax Pinheiro
Diretor Técnico

- I – Presidente
II – Secretário
III – Tesoureiro

Parágrafo Único – A função de membro da Diretoria não será remunerada sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 17 - Compete a Diretoria

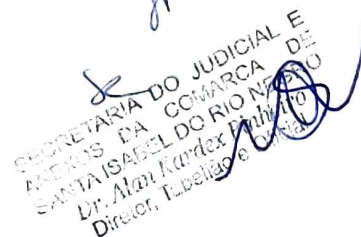
- a) Propor à Assembléia Geral as diretrizes políticas, técnicas e administrativas, baseado nos objetivos sociais da **SECOYA**;
- b) Participar nos encontros de planejamento e avaliação da instituição;
- c) Zelar pelo cumprimento das finalidades institucionais, das disposições estatutárias e regimentais, das decisões emanadas da Assembléia Geral;
- d) Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis da **SECOYA**, referendado pela Assembléia;
- e) Contratar e demitir o responsável pela Coordenação Geral, acompanhando, auxiliando e fiscalizando seus trabalhos, funcionando ainda como instância de recurso das decisões e deliberações da Coordenação Geral e das Coordenações dos Departamentos;
- f) A diretoria reunir-se-á pelo menos três vezes por ano em sessão ordinária para encaminhamento das responsabilidades que lhe cabe estatutariamente.

Artigo 18 – Compete ao Presidente:

- a) Representar a **SECOYA** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Dirigir e coordenar todas as ações da **SECOYA**, zelando pelo seu desempenho harmônico;
- c) Firmar convênios, contratos e outras formas de cooperação técnica e financeira, com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- d) Proceder, conjuntamente com o tesoureiro, ou no impedimento deste, com o Secretário, a abertura de contas, assinaturas de cheques, requisições talonárias, bem como toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias em nome da **SECOYA**;
- e) Nomear, quando necessário, em concordância com o tesoureiro ou secretário, procuradores para representar a **SECOYA** administrativamente e judicialmente, estabelecendo poderes e prazo de validade;

Artigo 19 - Compete ao Secretário:

- a) Proceder ao registro das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Arquivar todos os documentos da Diretoria e da Assembléia da **SECOYA**.
- c) Proceder, conjuntamente com o presidente, no impedimento do tesoureiro, a abertura de contas, assinaturas de cheques, requisições talonários, bem como toda e



qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias em nome da SECOYA;

Artigo 20 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Proceder, conjuntamente com o Presidente a abertura de contas, assinaturas de cheques, requisição talonários, bem com toda e qualquer providência necessária para a realização de operações bancárias;
- b) Supervisionar os relatórios de prestação de contas, demonstrações financeiras, balanços contábeis e patrimoniais da SECOYA;
- c) Acompanhar o registro de toda a movimentação orçamentária, financeira e também, dos bens patrimoniais e materiais da SECOYA.
- d) Nomear, quando necessário, em concordância com o presidente procuradores para representar a SECOYA administrativamente e financeiramente, estabelecendo poderes e prazo de validade.

Da Coordenação Geral

Artigo 21 – A Coordenação Geral é exercida por um coordenador geral contratado pela Diretoria da SECOYA, com poderes especiais para:

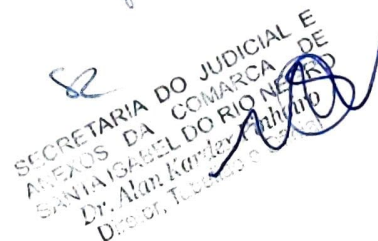
- a) Representar ativa e passivamente a SECOYA em juízo ou fora dele;
- b) Representar a SECOYA em qualquer relação com terceiros assim como junto a fundações públicas ou privadas, a entidades estatais ou a organismos internacionais;
- c) Acompanhar a execução de todos os programas desenvolvidos pela SECOYA;
- d) Admitir ou demitir profissionais necessários à execução de tais programas;
- e) Elaborar projetos visando ao cumprimento dos objetivos sociais da SECOYA;
- f) Adquirir bens móveis em nome da SECOYA de acordo com os termos pactuados com as instituições conveniadas;
- g) Autorizar despesas e pagamentos de acordo com os termos pactuados com as instituições conveniadas em nome da SECOYA.

Parágrafo Único: A representação ou a deliberação dos itens acima pela Coordenação ocorrerá no impedimento do exercício das atribuições de deliberação e representação pertinentes ao Presidente e/ou demais membros da Diretoria.

**Capítulo IV
Das Eleições**

Artigo 22 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas por meio de voto secreto ou aberto, conforme definição dos associados presentes na Assembléia Geral.

Artigo 23 - Para eleger cada membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, será necessária a aprovação da maioria absoluta, dos presentes na Assembléia.



52

Artigo 24 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal cumprirão mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Capítulo V Do Patrimônio

Artigo 25 – O patrimônio da SECOYA é constituído por:

I – Contribuições de seus membros;

II – Bens de qualquer natureza que atualmente possui ou vier a adquirir a título oneroso ou gratuito;

III – As rendas de qualquer espécie;

III – As subvenções, auxílios e doações de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo 1º – Os bens patrimoniais da SECOYA deverão estar relacionados em livro próprio destinado a esse fim;

Parágrafo 2º - As rendas da SECOYA aplicadas integralmente nas finalidades estabelecidas neste Estatuto, não podendo haver distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a seus membros ou dirigentes, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 26 - No caso de dissolução da SECOYA, em assembléia convocada extraordinariamente para esse fim, o seu patrimônio líquido será destinado a outra entidade de fins não econômicos, de defesa do povo Yanomami ou de objetivos semelhantes, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Capítulo VI Disposições finais

Artigo 27 – A SECOYA adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 28 – A SECOYA aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 29 - Os associados não respondem com seu patrimônio pessoal pelas dívidas da Organização a não ser que no exercício da administração tenham agido de má fé ou com improbidade em detrimento do patrimônio da instituição, em descumprimento as normas deste Estatuto e à legislação vigente.

Artigo 30 – Os casos não mencionados no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.



C. 12

SECRETARIA DO JUDICIAL E
ANEXOS DA COMARCA DE
SANTA ISABEL DO RIO NEGRU
Dr. Alan Kardex Pinheiro
Diretor, Tabelião e Oficial

Artigo 31 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral da SECOYA.

Manaus, 05 de maio de 2008

João Paulo Lima Barreto
João Paulo Lima Barreto
Presidente

Antonio Paquidari Dias
Antonio Paquidari Dias
Secretário

Celina Cadena da Silva
Celina Cadena da Silva
Tesoureira

Edson de Oliveira
Edson de Oliveira
Advogado OAB nº

Edson de Oliveira
EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO
OAB/AM 480

RECONHECIMENTO
Reconheço autêntica a firma
indicada pela seta.
Barcelos 01/07/08
Escrivã ADONAI DO LAGO



RECONHECIMENTO
Reconheço autêntica a firma
indicada pela seta.
Barcelos 01/07/08
Escrivã ADONAI DO LAGO



Aux. de Cartório
Aux. de Cartório

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
DE SANTA ISABEL DO RIO NEGRO

PROTOCOLADO EM: 17.06.10
- NO LIVRO - A -
SOB Nº 8612010
Registrado NO LIVRO
A - 01 DE REGISTRO
DE Pessoas Jurídicas
SOB Nº - 071 -



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Certidão
TAF83657

ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS DA COMARCA DE BARCELOS

CERTIDÃO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

MARIA DAS GRAÇAS O. GONÇALVES,
Oficial do Registro Especial de Títulos e
Documentos da Comarca de Barcelos Estado do
Amazonas, República Federativa do Brasil, na
forma a da Lei., etc.

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada e para os devidos fins, que nesta data no Cartório a meu cargo, sito à Avenida Efigênio de Sales, nº 298, centro, nesta cidade de Barcelos, Estado do Amazonas, nele foi registrado, no Livro de Títulos e Documentos nº. B-7 de **PESSOAS JURIDICAS**, sob o nº. 0559, foi lavrado o registro do **“ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI E A ATA DA I ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI – SECOYA**, cuja cópia ficará devidamente registrada e arquivada neste Cartório, Protocolado no Protocolo do mesmo ato Livro nº 01, Fls. 33, Nº 0559. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barcelos, ao primeiro (01) dias do mês de Junho do ano de dois mil e oito (2008). Eu , **ADONAI DO LAGO**, Escrivão Ad-Hoc, digitei, subscrevi e assino.



ADONAI DO LAGO
Escrivão Ad-Hoc.

Av. Efigênio de Sales, 298 – Centro, Tel: (97) 3321-1488